



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.387/2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da lei 12.681, de 4 julho de 2012.

EMENDA Nº

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

O Art. 9º da Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, alterado pelo Art 2º do Projeto de Lei nº 3.387 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º 9º

.....
.....

.....
.....

§2º.....

.....
.....

XVIII - polícias legislativas federais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228630469800>



A presente emenda tem por objetivo incluir as Polícias Legislativas Federais no rol dos integrantes operacionais do Susp. Nota-se que assim como os agentes socioeducativos e os policias penais, os policiais legislativos restaram excluídos do citado rol, falta esta que se busca corrigir por meio desta emenda.

A inclusão das Polícias Legislativas é de suma importância para a sua atividade, já que facilitará o acesso e cooperação com os sistemas de informação de segurança, bem como promoverá maior integração com os demais órgãos de segurança pública, entre outros.

Sala das Sessões, de maio de 2022.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228630469800>

